

*rubrica*

*01/11/99*

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 16 / 11 / 99

---

(Rubrica do Presidente)



Data: 10 / 11 / 99

Número: 2978/99  
*Diach. Lopes Lobre*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 293/99

INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ACESSOS A LOCAIS COMERCIAIS, ESPORTIVOS, CULTURAIS.

*Requiro no forma do art. 119 e 120 do R.J. em 07.02.2000*

LEITURA: 16 / 11 / 99

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 225/99,

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N° \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 293/1999  
PROTOCOLO GERAL...: 2978/1999  
DATA PROTOCOLO...: 10/11/1999

DISPÕE SÔBRE A OBRIGATÒRIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ACESSOS À LOCAIS COMERCIAIS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Torna-se obrigatório o instalação de detectores de metais nos acessos à shoppings, clubes de diversões, casas de espetáculos, ginásios de esportes, cinemas e similares.

ART. 2º - Caberá às Polícias Civil e Militar abordar, se caso solicitado, os suspeitos de estarem portando armas.

JUSTIFICATIVA

É normal a presença de pessoas em locais públicos portando armas de fogo ou armas brancas, colocando em risco a vida pessoas, assim como também é prática de delitos.

Com a implantação deste sistema se tornará possível a prevenção e inibição do acesso de pessoas que portam armas brancas e armas de fogo, evitando assim que situações se

Jo



02/100

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**


Ofício N° \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

melhantes à ocorrida em São Paulo venham acontecer.

Razão pela qual estamos apresentando esta matéria, onde solicitamos o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1.999

  
Fábio Mendes Glória  
Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	293/1999
PROTOCOLO GERAL...:	2978/1999
DATA PROTOCOLO...:	10/11/1999

DISPÕE SÔBRE A OBRIGATÒRIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ACESSOS À LOCAIS COMERCIAIS, ESPORTIVOS, CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Torna-se obrigatório o instalação de detectores de metais nos acessos à shoppings, clubes de diversões, casas de espetáculos, ginásios de esportes, cinemas e similares.

ART. 2º - Caberá às Polícias Civil e Militar abordar, se caso solicitado, os suspeitos de estarem portando armas.

JUSTIFICATIVA

É normal a presença de pessoas em locais públicos portando armas de fogo ou armas brancas, colocando em risco a vida pessoas, assim como também é prática de delitos.

Com a implantação deste sistema se tornará possível a prevenção e inibição do acesso de pessoas que portam armas brancas e armas de fogo, evitando assim que situações se



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**


Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

melhantes à ocorrência em São Paulo venham acontecer.

Razão pela qual estamos apresentando esta matéria, onde solicitamos o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das sessões, 09 de novembro de 1.999

  
Fábio Mendes Glória  
Vereador - PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 293/99**  
**INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**DO ASSUNTO:** A matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos acessos à locais comerciais, esportivos, culturais e dá outras providências.

**DA ANÁLISE:** Não é matéria a ser devolvida de pronto pelo Presidente da Casa. Porém, dispõe a Constituição Federal:

“Artigo 22- Compete privativamente à União legislar sobre:

I- direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....”

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

**XVI- organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.**

.....”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07-  
AC

**CONCLUSÃO: Sugiro encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da matéria.**

É o parecer para apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de Novembro de 1999.

  
**MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA**  
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO...: 225/1999  
PROTOCOLO GERAL...: 3162/1999  
DATA PROTOCOLO...: 29/11/1999

DL Nº: 225/99

DATA: 25/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Instituições, Justiça e  
Rebeça

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
276/99				
277/99				
279/99				
283/99				
284/99				
285/99				
287/99				
288/99				
293/99				
294/99				

Atenciosamente,

  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_



**JUNTADAS:**

Protocolado com os autos - *Alf. Mendes*

- 1- 22 / 11 / 99 - Parecer jurídico - fls. 06 e 07 *AD*
- 2- 01 / 12 / 99 - DJ Nº 225/99 - Comissões de Perícias. 08 *AD*
- 3- / / -
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -